

PORTARIA Nº 768-S, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-61S07,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Advertência Escrita ao servidor público **Luiz Carlos Moreira da Silva**, nº funcional 3450660, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 11 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1337983

PORTARIA Nº 135-R, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Define procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2024, em turmas localizadas em ambientes de privação de liberdade, vinculadas à Escola-Referência ou à Escola-Exclusiva, no âmbito da educação básica da rede pública de ensino do estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e:

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações;

- CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 115, de 13 de janeiro de 1998 (DOES de 14/01/1998), que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual, especialmente o art. 36, e dá outras providências;

- CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994 (DOES de 06/04/1994), que institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado do Espírito Santo, de quaisquer de seus Poderes, especialmente os incisos I, VI, VII do art. 220 e o art. 289;

- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA e à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

- CONSIDERANDO a Resolução CEE-ES nº 3.777, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 28/10/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- CONSIDERANDO a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2021 (DOES de 15/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, e dá demais providências e suas alterações;

- CONSIDERANDO a Portaria SEDU nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na rede escolar pública estadual do Espírito Santo, e dá demais providências e suas alterações;

- CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SEJUS nº 001-R de 14 de março de 2023 (DOES de 17/03/2023), que reestrutura a oferta da educação escolar básica nas Unidades do Sistema Prisional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, por meio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

- CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASES nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023 (DOES de 19/02/2023), que reestrutura a oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do estado do Espírito Santo - IASES;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2024, em turmas localizadas em ambientes de privação de liberdade, vinculadas à Escola-Referência ou Escola-Exclusiva, no âmbito da educação básica da rede pública estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

§1º Os ambientes de privação de liberdade, descritos no *caput* deste artigo, referem-se ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES e às unidades do Sistema Prisional, vinculadas às Escolas-Referências ou Escolas-Exclusivas.

§2º Define-se como Escola-Referência, para efeito desta Portaria, a unidade escolar da rede estadual de ensino, devidamente regularizada, responsável pedagógica e administrativamente pelas turmas citadas no *caput* deste artigo.

§3º Denomina-se Escola-Exclusiva, para efeito desta Portaria, a Escola Pública Estadual, devidamente regularizada, localizada dentro do Complexo Penitenciário de Viana e de Xuri, responsável pelo acompanhamento administrativo e pedagógico da escolarização nas unidades prisionais.

§4º Para as turmas em funcionamento no IASES, serão utilizados dois modelos de calendários escolares, um para a oferta de Ensino Regular e outro para a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§5º Para as turmas em funcionamento no Sistema Prisional, será utilizado apenas o modelo para a oferta da EJA.

Art. 2º Consideram-se dias letivos, para efeito desta Portaria, os de efetivo trabalho escolar em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares nos espaços destinados à escolarização, desde que:

- I** - tenham a mediação dos professores;
- II** - haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;
- III** - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor;
- IV** - não descumpram as normas internas do Sistema Prisional ou Socioeducativo;
- V** - haja anuência da Superintendência Regional de Educação - SRE.

Parágrafo único. Para as turmas que utilizam os calendários com oferta da EJA, o próximo semestre só poderá ser iniciado após a conclusão do semestre anterior.

Art. 3º O dia letivo é cumprido nos turnos autorizados pela Gerência de Planejamento - GEPLAN da SEDU, tendo como base as organizações curriculares previstas na Portaria SEDU nº 279-R/2021.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP, para fins de reposição de dias letivos de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS QUE OFERTAM ENSINO REGULAR EM FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES DO IASES

Art. 4º O ano letivo nas turmas de ensino regular em funcionamento nas unidades do IASES terá o total de 206 (duzentos e seis) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

§1º Dos 206 (duzentos e seis) dias letivos previstos para o ensino regular, 06 (seis) dias letivos poderão ser utilizados, da seguinte forma:

- I** - 02 (dois) dias para feriados municipais, sendo 01 (um) dia no 1º semestre e (um) dia no 2º semestre, em alinhamento com o calendário da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- II** - 04 (quatro) dias para pontos facultativos, conforme planejamento anual definido no Decreto nº 2.779-S, de 12 de dezembro de 2023, exames ENCEEJA para Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e ENEM para Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), ou para eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§2º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, no limite de um em cada semestre letivo, a Superintendência Regional de Educação - SRE, em alinhamento com as escolas estaduais localizadas no município, definirá, na customização do calendário escolar, os mesmos feriados municipais.

§3º Considerando o parágrafo anterior, caso o feriado municipal coincida com a data da Jornada

de Planejamento Pedagógico/Formação dos Profissionais do Magistério - JPP/FPM ou do conselho de classe, o calendário deverá ser customizado, em comum acordo, entre a SRE e as unidades escolares envolvidas e a data remanejada para o dia mais próximo possível.

§4º Não havendo feriado municipal que incida sobre os dias letivos, pontos facultativos, exames de ENCEEJA PPL e ENEM PPL ou qualquer outra eventualidade impactante sobre o calendário escolar, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 206 (duzentos e seis) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2024.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

- I** - férias escolares: 01/01/2024 a 30/01/2024;
- II** - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 31/01/2024, 01/02/2024, 02/02/2024, 17/05/2024, 22/07/2024, 23/07/2024 e 24/07/2024 e 06/09/2024;
- III** - início das atividades letivas: 05/02/2024;
- IV** - recesso escolares: 31/05/2024, de 15/07/2024 a 21/07/2024, de 24/12/2024 a 31/12/2024;
- V** - Conselho de Classe por áreas de conhecimento: de 14/05/2024 a 16/05/2024, de 03/09/2024 a 05/09/2024 e de 10/12/2024 a 12/12/2024;
- VI** - Conselho de Classe Trimestral/JPP: 17/05/2024 (1º trimestre) e 06/09/2024 (2º trimestre);
- VII** - encerramento das atividades letivas: 17/12/2024;
- VIII** - recuperação trimestral: de 20/05/2024 a 24/05/2024 e de 09/09/2024 a 13/09/2024;
- IX** - roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre;
- X** - recuperação final: 19/12/2024;
- XI** - Conselho de Classe Final, avaliação final do ano letivo e divulgação dos resultados finais: 20/12/2024;
- XII** - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após prova de EER: 23/12/2024.

§1º As datas de aplicação das avaliações externas estaduais (Avaliação Diagnóstica, Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA, Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e PAEBES ALFA) constam nos modelos editáveis de calendário disponibilizados pela Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO.

§2º As datas de aplicação das avaliações externas nacionais e internacionais, referentes ao ano de 2024, serão divulgadas via instrumento próprio.

§3º O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020 e suas alterações.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DA EJA EM FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES DO IASES, NAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL E NAS ESCOLAS EXCLUSIVAS

Art. 6º O ano letivo das turmas da EJA em funcionamento nas unidades do IASES, nas unidades do sistema prisional e nas escolas exclusivas será dividido em dois semestres no formato presencial, na seguinte forma:

I - primeiro semestre: 104 (cento e quatro) dias letivos;

II - segundo semestre: 104 (cento e quatro) dias letivos.

Parágrafo único. Os dias letivos tratados neste artigo não incluem os dias reservados à recuperação final e à prova referente EER.

Art. 7º Dos 104 (cento e quatro) dias letivos previstos para o 1º semestre, 01 (um) dia poderá ser disponibilizado para feriado municipal e 03 (três) dias poderão ser utilizados para pontos facultativos ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, conforme planejamento anual definido no Decreto nº 2.779-S, de 12 de dezembro de 2023.

§1º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, no limite de um em cada semestre letivo, a Superintendência Regional de Educação - SRE, em alinhamento com as escolas estaduais localizadas no município, definirá, na customização do calendário escolar, os mesmos feriados municipais.

§2º Considerando o parágrafo anterior, caso o feriado municipal coincida com a data da Jornada de Planejamento Pedagógico/Formação dos Profissionais do Magistério - JPP/FPM ou do conselho de classe, o calendário deverá ser customizado, em comum acordo, entre a SRE e as unidades escolares envolvidas e a data remanejada para o dia mais próximo possível.

§3º Não havendo feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 104 (cento e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º semestre no ano letivo de 2024.

§4º Caso ocorram excepcionalidades inerentes ao funcionamento de turmas situadas em unidades do IASES, unidades do sistema prisional e em escolas exclusivas, que impactem sobre os dias letivos e que não estejam previstos no *caput* deste artigo, em alinhamento com a SRE à qual a unidade está vinculada, os dias referentes ao encerramento do semestre letivo poderão ser postergados, de modo que o início do 2º semestre letivo seja remanejado para data posterior.

Art. 8º Dos 104 (cento e quatro) dias letivos previstos para o 2º semestre, 01 (um) dia poderá ser disponibilizado para feriado municipal e 03 (três) dias poderão ser utilizados para pontos facultativos, conforme planejamento anual definido no Decreto nº 2.779-S, de 12 de dezembro de 2023, exames do ENCEEJA PPL e ENEM PPL ou eventuais imprevistos

que venham impactar sobre os dias letivos.

§1º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, no limite de um em cada semestre letivo, a Superintendência Regional de Educação - SRE, em alinhamento com as escolas estaduais localizadas no município, definirá, na customização do calendário escolar, os mesmos feriados municipais.

§2º Considerando o parágrafo anterior, caso o feriado municipal coincida com a data da Jornada de Planejamento Pedagógico/Formação dos Profissionais do Magistério - JPP/FPM ou do conselho de classe, o calendário deverá ser customizado, em comum acordo, entre a SRE e as unidades escolares envolvidas e a data remanejada para o dia mais próximo possível.

§3º Não havendo feriado municipal que incida sobre os dias letivos, pontos facultativos, exames de ENCEEJA PPL e ENEM PPL ou eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 104 (cento e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 2º semestre do ano letivo de 2024.

§4º Caso ocorram excepcionalidades inerentes ao funcionamento de turmas situadas em unidades do IASES, unidades do sistema prisional e escolas exclusivas, que impactem sobre os dias letivos e que não estejam previstos no *caput* deste artigo, em alinhamento com a SRE à qual a unidade está vinculada, os dias referentes ao encerramento do semestre letivo poderão ser postergados.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 1º semestre de 2024:

I - férias escolares: 01/01/2024 a 30/01/2024;

II - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 31/01/2024, 01/02/2024 e 02/02/2024;

III - início das atividades letivas: 05/02/2024;

IV - encerramento das atividades letivas: 09/07/2024;

V - Conselho de Classe entre áreas de conhecimento: de 03/07/2024 a 09/07/2024;

VI - recuperação final: 10/07/2024;

VII - Conselho de Classe Final e entrega dos resultados finais: 11/07/2024;

VIII - aplicação da prova referente aos EER/2024 (1º semestre) e divulgação dos resultados finais após ERR: 12/07/2024;

IX - recessos escolares: 31/05/2024 e de 15/07/2024 a 21/07/2024;

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 2º semestre de 2024:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/ Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 22/07/2024;

II - início das atividades letivas: 23/07/2024;

III - encerramento das atividades letivas: 18/12/2024;

IV - Conselho de Classe entre áreas de conhecimento: de 12/12/2024 a 18/12/2024;

V - recuperação final: 19/12/2024;

VI - Conselho de Classe Final e entrega dos resultados finais: 20/12/2024;

VII - aplicação da prova referente aos EER/2024 (2º semestre) e divulgação dos resultados finais após EER: 23/12/2024;

VIII - recessos escolares: de 24/12/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS COMUNS ENTRE O IASES E O SISTEMA PRISIONAL

Seção I Da Jornada de Planejamento Pedagógico e Formação dos Profissionais do Magistério

Art. 11. As JPP/FPM, previstas nos artigos 5º, 9º e 10 desta Portaria, compreendem a análise dos valores e da cultura da unidade escolar como um todo, de modo a subsidiar a elaboração do plano de ação e de possíveis ajustes no Projeto Político-Pedagógico e na Formação dos Profissionais do Magistério.

§1º Os pedagogos e professores do IASES e do Sistema Prisional sem escola exclusiva participarão da JPP/FPM na Escola-Referência.

§2º Os pedagogos e professores das Escolas-Exclusivas do Sistema Prisional participarão da JPP/FPM na própria unidade.

§3º Os dias de JPP/FPM que não coincidirem com o calendário da Escola-Referência deverão ocorrer na própria unidade do IASES ou do Sistema Prisional, desde que seja garantida a presença do Diretor Escolar.

§4º As JPP/FPM de que trata o *caput* deste artigo serão organizadas pela unidade escolar em consonância com a SRE à qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU, com o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE/SEDU e com a Secretaria de Desenvolvimento Humano - SEDH, no caso das unidades do IASES, e com a Secretaria de Justiça - SEJUS, no caso das unidades do Sistema Prisional.

Art. 12. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido nas turmas em funcionamento nas próprias

unidades, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30 da Lei nº 5.580, de 13/01/1998, alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

Parágrafo único. Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU nº 279-R/2021.

Seção II Do Conselho de Classe

Art. 13. Os conselhos de classe por áreas de conhecimento, conselhos de classe trimestrais e conselho de classe final, previstos nos artigos 5º, 9º e 10 desta Portaria, são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§1º Para contar com a presença *in loco* do Diretor, caso haja viabilidade, os dias de conselho de classe das turmas em funcionamento nas unidades do IASES e do Sistema Prisional que coincidirem com os da Escola-Referência poderão ser alterados.

§2º Os conselhos de classe por áreas de conhecimento deverão ser articulados pelo Pedagogo, Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, conforme tipologia da escola, de forma que ocorram em momentos de horas-atividade dos professores envolvidos e garantam a interface entre as áreas.

§3º Os dias destinados ao conselho de classe por áreas de conhecimento serão letivos tendo em vista que ocorrem nos momentos de horas-atividade do professor, não implicando em dispensa de estudante.

§4º Para casos em que o professor desenvolva as horas-atividade em dias diferentes dos previsto na Portaria SEDU nº 279-R/2021 e suas alterações, caberá ao Pedagogo, Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, conforme tipologia da escola, a articulação de modo a garantir a efetiva participação do profissional em questão no conselho de classe por área de conhecimento, buscando, para tanto, outras formas de interação.

§5º Os conselhos de classe trimestrais (para o ensino regular), conselhos de classe semestrais (para EJA) e o conselho de classe final compreendem as instâncias formalmente instituídas na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos que o constituem, não sendo caracterizado como letivo.

§6º No primeiro e no segundo trimestres do ensino regular, após os conselhos por áreas de conhecimento, os conselhos de classe trimestrais ocorrerão de forma paralela à jornada pedagógica, conforme programação da SEEB.

§7º As Atas de cada conselho de classe entre áreas de conhecimento, do conselho de classe trimestral e do conselho de classe final deverão ser assinadas, no E-Docs, por todos os participantes, devendo o *upload* dos documentos ser realizado com limitação de acesso (sigiloso) por conter informações pessoais.

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Junho de 2024.

Seção III Da Recuperação, Classificação e Reclassificação

Art. 14. A recuperação paralela, a recuperação trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a recuperação final e os EER devem ser garantidos aos estudantes de baixo rendimento escolar, conforme previsto na Portaria SEDU nº 168-R/2020, com os devidos registros nos diários de classe de cada componente curricular.

Art. 15. A classificação e a reclassificação, caso sejam necessárias, serão desenvolvidas conforme previsto na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

Art. 16. A reclassificação do estudante da rede escolar pública estadual com retenção em até 03 (três) componentes curriculares, conforme previsão dos artigos 35 e 36 da Portaria nº 168-R/2020, deverá ser aplicada e corrigida pelo professor regente nos seguintes períodos:

I - de 26/02/2024 a 01/03/2024 (para os estudantes do ensino regular retidos no ano letivo de 2023 e para os estudantes da EJA retidos no 2º semestre de 2023);

II - de 12/08 a 16/08/2024 para os estudantes da EJA retidos no 1º semestre do ano letivo de 2024.

Seção IV Da elaboração e aprovação dos Calendários Escolares

Art. 17. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2024, as Escolas Referências e Exclusivas das turmas localizadas em espaços de restrição ou privação de liberdade deverão adequar e personalizar seus respectivos calendários escolares, registrando:

I - a identificação com nome completo da unidade escolar e do mantenedor;

II - o endereço completo;

III - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da (s) etapa (s) e/ou modalidade(s) de ensino a que se destina (criação e aprovação);

IV - a assinatura eletrônica (E-Docs) do Diretor Escolar;

V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio, quando houver;

VI - o feriado municipal que será usufruído pela unidade escolar;

VII - outros itens que julgar relevantes.

§1º O calendário escolar de que trata o *caput* deste artigo será analisado e aprovado pela equipe de Supervisão Escolar e validado pelo Superintendente Regional de Educação da SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§2º As turmas de que trata o *caput* deste artigo poderão usufruir de ponto facultativo, conforme planejamento anual definido no Decreto nº 2.779-S, de 12 de dezembro de 2023.

§3º O que trata o parágrafo anterior está condicionado à manutenção do mínimo de dias letivos previstos nesta Portaria, para cada tipo de oferta, e os devidos ajustes no calendário escolar protocolizado junto à SRE de sua jurisdição.

§4º É de responsabilidade da Direção Escolar e da equipe pedagógica cumprir, e fazer cumprir, o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

§5º O Diretor de Escola-Referência deverá cumprir no mínimo 01 (um) dia por mês de trabalho laboral nas turmas em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional e nas unidades do IASES.

Art. 18. Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a Direção Escolar deverá apresentar os calendários escolares da unidade escolar referentes ao ano letivo de 2024, para análise e aprovação da SRE.

§1º A unidade escolar deverá enviar o calendário escolar, via e-mail, à SRE competente para análise do Supervisor Escolar Referência.

§2º O Supervisor Escolar Referência fará o exame do calendário escolar encaminhado e, detectando algum ponto de ajuste, comunicará, via e-mail, ao solicitante as correções necessárias que deverão ser implementadas imediatamente.

§3º Após os ajustes feitos, o Diretor da unidade escolar deverá inserir o calendário escolar na sua versão final no E-docs, com as assinaturas do Diretor Escolar, do Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro - CASF ou do Agente de Suporte Educacional, conforme o caso, do Supervisor Escolar Referência e do Superintendente Regional de Educação.

§4º O Calendário Escolar 2024, assinado por todas as partes, encerra o ciclo de aprovação do calendário.

§5º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar aprovado pela SRE, nos termos desta Portaria.

Seção V Das competências das unidades escolares

Art. 19. Compete ao Diretor Escolar:

I - assegurar a participação do conselho de escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como o acompanhamento da execução do ano letivo de 2024;

II - encaminhar o calendário escolar, via E-Docs, com as devidas adequações, à SRE para análise e aprovação;

III - assinar o calendário escolar aprovado, via E-Docs, em conjunto com o Supervisor Escolar Referência e o Superintendente Regional de Educação;

IV - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 20. Cabe à SRE:

I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos calendários escolares das unidades escolares;

II - orientar a unidade escolar quanto à elaboração do calendário escolar, bem como à sua alteração, procedendo à sua análise e aprovação;

III - encaminhar à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, por meio do e-mail regulacao@sedu.es.gov.br, caso surjam dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta Portaria, antes da aprovação de calendário escolar ou das suas retificações.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das ações da Supervisão Escolar, previstas na Portaria SEDU nº 090-R, de 13 de abril de 2022, e na CI/SEDU/SEPLA/Nº 07, de 08 de junho de 2022, a GENPRO disponibilizará a planilha de monitoramento dos calendários escolares com as SREs, devendo ser preenchida imediatamente após aprovação do calendário e/ou de suas alterações.

Seção VI
Da alteração dos Calendários Escolares do ano letivo de 2024

Art. 21. As determinações contidas nesta Portaria de calendário escolar, fixadas pela SEDU, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

§1º A eventual reposição de dia letivo poderá ocorrer nas férias e recessos e não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§2º Caso as unidades escolares necessitem alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a Direção Escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para encaminhar à SRE, via E-Docs, novo calendário escolar para aprovação, constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

§3º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes e de acordo com os procedimentos desta Portaria, sendo validado pelo Superintendente Regional de Educação.

§4º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no §2º deste artigo, deverá ser apresentado o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e sua equipe e do Superintendente Regional de Educação e sua equipe, no que lhes couber, implicará responsabilidade administrativa.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDU nº 287-R, de 29 de dezembro de 2023 (DOES de 02/01/2024) para o ano letivo de 2024.

Vitória/ES, 11 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1337991

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO
CONTRATO Nº 017/2023

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Processo Nº: 2022-50CDB

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei 8666/93.

ID CidadES - TCE-ES: 2023.500E0600002.09.0012

Contratado: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. **CNPJ:** 33.224.254/0001-42

Objeto: Prestação de serviços administrativos e de suporte de nível operacional, por meio de postos de Assistentes Administrativos e Encarregados, conforme discriminado no Termo de Referência.

Vigência do Contrato: 11/10/2023 a 10/02/2026

Órgão Adeso: Secretaria de Estado da Educação

Processo Nº: 2022-50CDB

Valor: R\$ 56.591529,84

Fonte Orçamentária: 500

Responsável pela assinatura: Vitor Amorim de Angelo

Cargo: Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1338211

EXTRATO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
011/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo Nº: 2023-Z5K84

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº. 050/2022 - Lote II

Contratado: Empresa Braslimp Serviços Ltda.

CNPJ: 32.444.895/0001-40

Objeto: 1.1. tem por objetos: **A)** a concessão do reajuste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ao período de janeiro/2023 a dezembro/2023, com valor percentual correspondente a 3,706990%; **B)** a repactuação do valor do Contrato nº. 011/2023, com base na CCT/2024, a contar de 01/03/2024;

1.2. Além do reajuste e da repactuação acima, tem por objeto excluir o sócio representante da contratada, o senhor RAFAEL ALVES HADDAD e incluir o sócio representante, senhor NACIB HADDAD NETO.

Valor Mensal passa a ser fixado: partir de janeiro a março de 2024 será de R\$ 2.262.234,96

Valor Mensal passa a ser fixado: a partir de abril de 2024 será de R\$ 2.353.524,29

Fontes: 500100100

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Estado da Educação
Protocolo 1338132